



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 93, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 30/09/2021 Hora: 09:29

Espécie: IDENTIFICAÇÃO

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Mensagem Legislativa nº 93, de 29 de setembro de 2021 Projeto de Lei nº 84/2021.

00417/2021

Excelentíssimo Senhor

MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 84/2021**, que conta com a seguinte ementa:

ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que visa corrigir erros materiais ocorridos quando da elaboração da lei.

Verificando o Anexo III da citada Lei, verifica-se que o último tópico trata dos critérios para qualificação para os cargos de provimento efetivo cujo requisito para investidura seja o ensino médio, no entanto, não contempla os critérios



para qualificação para cargos de provimento efetivo cujo requisito para investidura seja o ensino superior, que é o caso da maioria dos professores efetivos do município.

Visando sanar esse erro material, a proposta de alteração para o anexo III é incluir um último tópico, com os critérios mencionados na segunda parte do parágrafo anterior, e assim possibilitar a avaliação de desempenho dos profissionais que tiveram como critério de investidura o ensino superior.

Outro erro material ocorrido foi no Anexo IV da mesma Lei, que contempla os seguintes tópicos e pontuações na avaliação do desempenho individual para fins de progressão na carreira: a) assiduidade – 20 pontos; b) pontualidade – 20 pontos; c) produtividade – 20 pontos; d) ocorrências disciplinares negativas – 20 pontos; e e) qualificação – 20 pontos.

Ocorre, que o § 1º do artigo 71 não traz em sua redação o critério de avaliação da produtividade, não podendo, portanto, a mesma ser considerada para fins de avaliação, sob pena de ferir preceito legal:

Art. 71. A avaliação dos servidores públicos do quadro de servidores efetivos, constantes do Anexo I da presente Lei, será realizada para fins de progressão na carreira com base nos critérios definidos neste Capítulo.

§ 1º. A avaliação de desempenho considerará:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - ocorrências disciplinares negativas, de acordo com a Lei nº 1.130/2006 e suas alterações posteriores;

IV - qualificação.

(...)

Assim, a fim de corrigir o citado erro material, nossa proposta é que se altere a quantidade de pontos de cada item de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) e assim possa ocorrer a avaliação de desempenho para fins de progressão na carreira da forma correta.

No mesmo inciso IV ainda, propomos que o quadro que aparece no final, onde o servidor concorda ou não com sua avaliação, dispor o mesmo logo após a somatória dos pontos (Total de Pontos), para adequar de maneira mais prática e

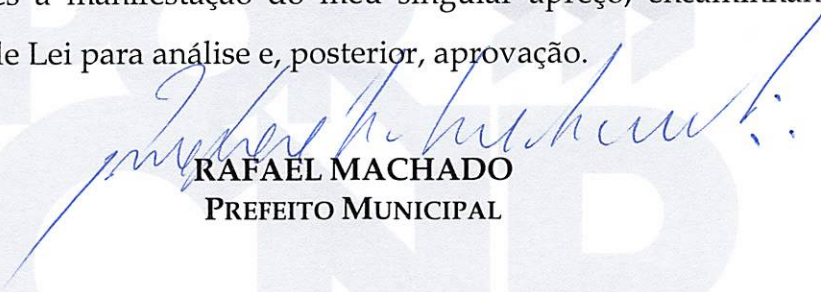


funcional, quando da análise pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

Conforme se verifica, o presente Projeto de Lei visa tão somente corrigir os erros materiais ocorridos quando da elaboração da lei, possibilitando assim a avaliação de cada servidor, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Outrossim, informamos que as avaliações já deveriam ter sido iniciadas, e só não foram ainda por esse erro material da Lei, e por este motivo solicitamos a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo assim, considerando o interesse publico cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 84, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE
REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 2.084/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

<i>Critério</i>	<i>Pontuação máxima</i>	<i>Mensuração</i>
<i>Assiduidade</i>	<i>25 pontos</i>	<i>Não possuir nenhuma falta injustificada = 25 pontos Possuir até 01 (uma) falta injustificada = 15 pontos Possuir até 02 (duas) faltas injustificadas = 10 pontos Possuir mais de 02 (duas) faltas injustificadas = 0 pontos</i>



<i>Critério</i>	<i>Pontuação Máxima</i>	<i>Mensuração</i>
<i>Pontualidade</i>	25 pontos	<i>Somar no máximo de 02 (duas) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 25 pontos</i> <i>Somar mais de 02 (duas) até 05(cinco) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 15 pontos</i> <i>Somar mais de 05 (cinco) até 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 10 pontos</i> <i>Somar mais de 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata = 0 pontos</i>

<i>Critério</i>	<i>Pontuação Máxima</i>	<i>Mensuração</i>
<i>Ocorrências disciplinares negativas</i>	25 pontos	<i>Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 25 pontos</i> <i>Ter sofrido 01 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 15 pontos</i> <i>Ter sofrido mais de 01 (uma) sanção disciplinar do tipo advertência prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 0 pontos</i>



<i>Critério</i>	<i>Pontuação Máxima</i>	<i>Mensuração</i>
<i>Qualificação</i> <i>Para os cargos de provimento efetivo cujo requisito para investidura seja ensino médio.</i>	<i>25 pontos</i>	<i>Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 80 (oitenta) horas = 25 pontos</i> <i>Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 60 (sessenta) até 80 (oitenta) horas = 20 pontos</i> <i>Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 40 (quarenta) até 60 (sessenta) horas = 15 pontos</i> <i>Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária de até 40 (quarenta) horas = 10 pontos</i> <i>Não ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor = 0 pontos</i>



Critério	Pontuação Máxima	Mensuração
Qualificação Para os cargos de provimento efetivo cujo requisito para investidura seja ensino superior.	25 pontos	<i>Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 180 (cento e oitenta) horas = 25 pontos</i> <i>Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 120 (cento e vinte) até 180 (cento e oitenta) horas = 20 pontos</i> <i>Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária superior a 60 (sessenta) até 120 (cento e vinte) horas = 15 pontos</i> <i>Ter realizado cursos de extensão ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor, com carga horária de até 60 (sessenta) horas = 10 pontos</i> <i>Não ter realizado cursos de extensão, ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor = 0 pontos</i>



Art. 2º. Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.084/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA FINS DE
PROGRESSÃO NA CARREIRA**

Nome do servidor:		
Registro Funcional:		CPF:
Cargo/Função:		Unidade de Lotação:
Data da Posse: / /		Data do efetivo exercício: / /
Ano base da avaliação: _____		
Período de avaliação: / / a / /		
Critério	Pontuação (0 a 25)	Justificativa da Comissão de Avaliação e Desempenho
Assiduidade		
Pontualidade		
De acordo ()		Não de acordo ()
Nome: Registro Funcional nº Servidor(a) Avaliado(a)		Nome: Registro Funcional nº Servidor(a) Avaliado(a)

Nome: _____



Cargo/portaria n°
Chefia avaliadora

<i>Critério</i>	<i>Pontuação (0 a 25)</i>	<i>Justificativa da Comissão de Avaliação e Desempenho</i>
<i>Ocorrências Disciplinares Negativas</i>		
<i>Qualificação</i>		

TOTAL DE PONTOS

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, ____ de ____ de ____.

Nome:

Registro Funcional n°

Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho

Nome:

Registro Funcional n°

*Membro da Comissão de Avaliação e
Desempenho*

Nome:

Registro Funcional n°

*Membro da Comissão de Avaliação e
Desempenho*



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 29 de setembro de 2021.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração



Stella Regina Pydd
Assessora Jurídica
Portaria nº 286/2021
OAB/MT nº 11.238-0